

Princípios/Critérios de Organização / Elaboração dos horários para o ano escolar 2021/2022.

Princípios gerais

- A responsabilidade última da elaboração dos horários e consequente distribuição de serviço é da competência do Diretor;
- A elaboração de todos os horários obedecerá, primordialmente, a critérios de ordem pedagógica;
- Para a elaboração de horários serão respeitados os normativos legais vigentes, o Projeto Educativo e o Regulamento Interno;
- Procurar-se-á manter a continuidade do professor na turma, bem como do Diretor de Turma, desde que não haja motivos que aconselhem a sua substituição;
- Os Diretores de Turma, em início de ciclo, deverão por regra obedecer a um regime de rotatividade, desde que não haja motivos que aconselhem a não rotação;
- A distribuição de níveis pelos vários professores do grupo de recrutamento deverá ser equilibrada;
- A alteração pontual dos horários dos alunos para efeitos de substituição das aulas resultante das ausências dos docentes é possível, mediante comunicação aos encarregados de educação.

Critérios gerais

- O esquema de funcionamento do agrupamento, definido em função da previsão do número de turmas, número de tempos curriculares de cada ano, capacidade dos respetivos espaços e as orientações superiormente emanadas nesta situação de pandemia que se vive, obedecerá aos seguintes regimes:
 - a) Pré-escolar – normal
 - b) 1.º CEB – normal
 - c) 2.º CEB – desdobramento
 - d) 3.º CEB – desdobramento
- O período do funcionamento decorrerá:
 - a) No pré-escolar – 9h00min às 15h30min, sendo o almoço das 12 h às 13.30 h.;
 - b) No 1.º CEB – 9h00min às 17h30min, incluindo as atividades de enriquecimento curricular, sendo o almoço das 12:30 h às 13:50h/14.00 h.; Exceção da escola EB1 de Pevidém nº1 que devido ao elevado nº de turmas poderá ter de manter o desfasamento de 15 minutos entre 1, 2º ano e 3, 4º ano.
 - c) No 2.º e 3.º CEB – no período da manhã, entre as 8:00h e 13h15m e no período da tarde entre as 13h35m e as 18h50m.
 - d) Os horários acima mencionados poderão sofrer alterações, para acomodar as orientações de saúde e funcionamento do próximo ano letivo, de forma presencial, nesta situação de pandemia. No limite, poderá ter se efetuar um alargamento do horário de funcionamento e/ou diminuição dos períodos de almoço que permitam o seu desfasamento entre anos e/turmas e/ou transporte escolar.
- A apresentação de cada horário obedecerá ao esquema de blocos/tempos letivos devidamente definidos quanto ao seu início e conclusão;
- No 2.º e 3.º CEB as aulas serão organizadas em tempos de 50 minutos;
- O período destinado ao almoço será no mínimo de 1h e no máximo de 3h, salvo em casos pontuais onde poderá ser até ao limite mínimo de 50m e máximo de 3h30m,

podendo vir a ser alterado para implementação de medidas de saúde pública, nesta pandemia;

- As aulas práticas de Educação Física só deverão iniciar-se 1h após o término do período definido para o almoço;
- A elaboração de horários poderá estar condicionada à disponibilidade de espaços específicos e as orientações superiormente emanadas nesta situação de pandemia que se vive. No entanto, procurar-se-á concentrar as aulas de uma só turma do 2.º CEB numa mesma sala, exceto nas disciplinas que exigem uma sala específica.
- Devido ao estado de pandemia e às orientações para o regime presencial, poderá, à semelhança do ano letivo anterior, ser adotada uma organização de “turnos” desencontrados, ou seja, no 2.º CEB, as aulas mais teóricas na manhã, ficando as de cariz mais prático que não “caibam” na manhã ou exijam espaços específicos no da tarde, funcionando em sentido inverso no 3.º CEB, podendo um dos seus anos (7ºano), havendo disponibilidade de espaços, privilegiar a manhã e noutros, devido à imposição de disponibilidade de espaços poder num dia ter de trocar entre o “turno” da manhã e da tarde;

Das turmas

- No horário de cada turma não poderão ocorrer tempos desocupados, vulgo “furos”;
- No Pré-Escolar nenhuma turma poderá ter mais de 3h00min letivas consecutivas;
- No 1.º CEB nenhuma turma poderá ter mais de 4h letivas consecutivas;
- No 2.º e 3.º CEB nenhuma turma poderá ter mais do que 6 tempos de 50 minutos consecutivos;
- No 2.º e no 3.º CEB o número de tempos diário não deve ser superior a 8, sendo possível 9, em casos da lecionação de um apoio, de um tempo com o/a DT ou a área de EMR;
- Distribuição dos tempos letivos, assegurando a concentração máxima das atividades escolares da turma num só turno do dia, no 2.º CEB, as aulas mais teóricas na manhã, ficando as de cariz mais prático que não “caibam” na manhã ou exijam espaços específicos no da tarde, funcionando em sentido inverso no 3.º CEB, podendo um dos seus anos (7ºano), havendo disponibilidade de espaços, privilegiar a manhã e noutros, devido à imposição de disponibilidade de espaços poder num dia ter de trocar entre o “turno” da manhã e da tarde;
- O horário deve ter uma distribuição letiva equilibrada, devendo, contudo, permitir a existência de pelo menos uma manhã e/ou tarde sem atividades letivas para desenvolvimento de outras atividades para trabalhar de forma autónoma, podendo caso seja possível, ser superior;
- Tanto quanto possível evitar-se-á que haja tempos letivos desocupados em resultado da não frequência de EMR pela totalidade dos alunos;
- As disciplinas cuja carga curricular se distribui por três ou menos dias da semana deve, sempre que possível, evitar-se que as aulas sejam em dias consecutivos, podendo no caso de serem 3 dias, apenas um dia não ser consecutivo;
- As disciplinas que possuem um tempo semestral ou desdobramento, podem em casos excecionais ser lecionadas no mesmo dia. No caso da semestralidade apenas ocorre durante um semestre e no caso do desdobramento, este é feito em dois tempos alternados para trabalhar a oralidade ou para trabalho prático e laboratorial apenas com metade dos alunos da turma.

- As aulas de Língua Estrangeira II não devem ser lecionadas em tempos letivos consecutivos à Língua Estrangeira I e vice-versa;
- É permitida a alteração pontual dos horários dos alunos para efeitos de antecipação e/ou reposição das aulas por ausências de docentes, bem como para a aplicação de instrumentos de avaliação em simultâneo, desenvolvimento de domínios de autonomia curricular e/ou projetos de trabalho colaborativo, desde que informados os respetivos encarregados de educação;
- A distribuição dos apoios a prestar aos alunos deve ter em conta o equilíbrio do seu horário semanal, sendo áreas a privilegiar o Português e Matemática.

Dos professores

- O horário do docente não deve incluir mais de 6 tempos letivos consecutivos, nem deve incluir mais de 8 tempos letivos diários;
- O docente obriga-se a comunicar à direção qualquer facto que implique redução ou condicionamento na elaboração do horário (amamentação/aleitação, meia jornada, artigo 79º e/ou outros) sob pena, caso não o faça de poder vir a tornar impossível a sua aplicação;
- O número de horas a atribuir à “componente não letiva de estabelecimento” será de 100 minutos/semana para os docentes com mais de 5 turmas e de 150 minutos para os docentes com 5 ou menos turmas;
- As horas de apoio educativo ou outras que sejam atempadamente conhecidas ou solicitadas farão parte integrante do horário do docente, sempre em período não coincidente com as atividades letivas dos alunos (não se aplica o apoio do 1.º ciclo);
- O horário deve ter uma distribuição letiva o mais equilibrada possível ao longo da semana, devido ao estado de emergência, priorizando, sempre que possível por idades e/ou riscos a existência de um dia sem componente letiva;
- O horário de funcionamento dos clubes e do centro de apoio à aprendizagem, deverá ser o mais possível, compatível com o dos alunos, para permitir a sua frequência.

Aprovada por unanimidade em reunião de Conselho Pedagógico de 7 de julho de 2021

Aprovada por unanimidade em reunião de Conselho Geral de 23 de julho de 2021